



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.270, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Institui o Ticket-Feira e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caparaó, o Ticket-Feira, que será fornecido semanalmente, sem ônus, aos servidores públicos municipais, para ser utilizado exclusivamente na Feira Livre da Agricultura Familiar Caparaoense.

Art. 2º - O Ticket-Feira terá o valor de R\$ 3,00 (três reais) e será reajustado anualmente, observado o índice adotado pelo governo federal.

Art. 3º - Têm direito ao recebimento do Ticket-Feira, todos os servidores públicos deste Município, exceto o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Departamentos.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 28 de junho de 2013.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.